LEI Nº 18.043/2006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos da Administração Pública Municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social da Administração Municipal direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integra esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no quadro abaixo:

Especificação	R$
1 RECEITAS CORRENTES	163.800.000,00
Receita Tributária	**15.910.000,00**
Receita de Contribuição	**2.450.000,00**
Receita Patrimonial	**1.490.000,00**
Transferências Correntes	**137.100.000,00**
Outras Receitas Correntes	**6.850.000,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL	74.300.000,00
Operação de Crédito	**35.600.000,00**
Transferências de Capital	**38.700.000,00**
3. DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(8.100.000,00)
TOTAL	230.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Fixação da Despesa

Art. 4º- A Despesa Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 230.000.000,00 (Duzentos e Trinta Milhões), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 179.785.000,00 (Cento e Setenta e Nove Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 50.215.000,00 (Cinqüenta Milhões e Duzentos e Quinze Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que integra a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento Fiscal	179.785.000,00
1.1. Administração Direta	179.785.000,00
DESPESAS CORRENTES	97.416.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	60.304.000,00
Juros e encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	37.012.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	80.869.000,00
Investimentos	78.429.000,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	2.340.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento da Seguridade Social	50.215.000,00
1.1. Administração Direta	50.215.000,00
DESPESAS CORRENTES	44.562.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.690.000,00
Outras Despesas Correntes	24.872.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	5.653.000,00

II – Por Poder e Órgão

Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	5.500.000,00
Câmara Municipal	5.500.000,00
2. PODER EXECUTIVO	224.500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	7.160.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	9.160.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.035.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	59.100.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	11.320.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	2.665.000,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	68.410.000,00
Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito	2.630.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	41.253.000,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	120.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.587.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	45.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo	7.060.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional	2.155.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social	1.300.000,00

III – Por função de governo

Especificação	Total
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	179.785.000,00
1.1. Administração Direta	179.785.000,00
Legislativa	5.500.000,00
Administração	30.417.000,00
Trabalho	120.000,00
Educação	60.170.000,00
Cultura	2.855.000,00
Urbanismo	27.280.000,00
Habitação	1.210.000,00
Saneamento	18.880.000,00
Gestão Ambiental	415.000,00
Agricultura	6.015.000,00
Comércio e Serviço	1.788.000,00
Transportes	18.340.000,00
Desporto e Lazer	1.575.000,00
Encargos Especiais	3.720.000,00
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	50.215.000,00
2.1. Administração Direta	50.215.000,00
Assistência Social	4.202.000,00
Previdência Social	2.250.000,00
Saúde	43.763.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no artigo 33 da Lei nº 17.944/2006.

I – por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – de Excesso de arrecadação;

III – da anulação parcial/total de Dotações Orçamentárias.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Do total de investimentos previstos, parte, ou seja, R$ 35.600.000,00(Trinta e Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais) deverá ser executada com recursos provenientes de Operações de Crédito.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para custeio de despesas.

Art. 10.- A entrega de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal para atender ao disposto no inciso III, § 2º, do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, será efetuado até o dia 20(vinte) do mês corrente.

Art. 11.- O Detalhamento da Classificação da Despesa até seu último nível será efetuada por cada Poder, quando da sua execução.

Art. 12.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2007, inclusive.

Art. 13.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 26 de dezembro de 2006.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal Administração